

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO CPC DE 2015

Universidade Estadual do Rio de Janeiro

7.4.2022

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

[instagram: @scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

Primeiras considerações

- ❑ A *eficiência* processual (art. 5º LXXVIII CF e art. 4º CPC)
 - Modelo constitucional do direito processual civil
- ❑ Plano material e plano processual
 - Eficácia das decisões X eventual imutabilidade
 - Coisa julgada e benefício para *terceiros* (art. 506)
- ❑ Distinção entre as partes e terceiros
 - Critério(s)
- ❑ Interesse(s) jurídico(s)
 - A influência da ideologia e(no) processo
 - Do “interesse *jurídico*” ao “interesse *institucional*”
 - Ex.: “intervenção anômala da União” (art. 5º da Lei n. 9.469/1997) - STJ, CE, EREsp 1.265.625/SP, rel. Min. Francisco Falcão, j.m.v. 30.3.2022

Hipóteses

- ❑ Título III do Livro III da Parte Geral do CPC
 - Assistência (119-124)
 - Denúnciação da lide (125-129)
 - Chamamento ao processo (130-132)
 - Incidente de desconsideração da personalidade jurídica (133-137)
 - *Amicus curiae* (138)
- ❑ Qual é o critério empregado pelo CPC ?
 - Intervenção por “ação” e intervenção por “inserção”
 - Intervenção *iussu iudicis* (115 par ún; 675, par ún; 792 § 4º)

Hipóteses dispersas

- ❑ Oposição (682 a 686)
- ❑ Antiga nomeação à autoria (337 IX, 338 e 339)
 - Substituição do réu ou litisconsórcio passivo ulterior
- ❑ Autocomposição judicial com terceiro (515 II e § 2º)
- ❑ Embargos de terceiro (674 a 681)
 - Legitimidade na desconsideração (674 § 2º II)
 - Intimação pessoal judicial do terceiro (675 parágrafo único)
- ❑ Exibição de documento ou coisa (401)
- ❑ Reconvenção (343 §§ 3º e 4º)
- ❑ Recurso de terceiro prejudicado (996)
- ❑ Ação rescisória de terceiro prejudicado (967 II)
- ❑ No cumprimento de sentença e na execução

Outras considerações gerais

- ❑ Necessária correlação entre os institutos
- ❑ Cabe AI das interlocutórias que *versarem* sobre:
 - “incidente de desconsideração da personalidade jurídica” (1015 IV)
 - “rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio” (1015 VIII)
 - “admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros” (1015 IX)
 - No caso de *amicus curiae*
- ❑ Negócios processuais sobre o tema (art. 190)
 - Quem são as “partes” a que se refere o art. 190 ?

IDPJ

❑ Finalidade

- Só casos de “desconsideração da personalidade jurídica” (?)

❑ Dinâmica da intervenção

❑ Viabilidade (necessidade) de tutela provisória

❑ Criação do título executivo e cumprimento de sentença

Amicus curiae

- ❑ O papel do art. 138 do CPC:
 - Generalização do instituto (desde o art. 31 da Lei n. 6.385/1976)
 - Concretização do contraditório
 - A “representatividade adequada”
- ❑ Quem pode ser *amicus curiae* (?)
- ❑ Dinâmica da atuação (art. 138 § 2º)
- ❑ *Amicus curiae* e “direito jurisprudencial”

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno
instagram: @scarpinellabueno